



TC nº 72-003.433.15-95

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMT. Instalação e manutenção de estações de autoatendimento para retirada de bicicletas de uso compartilhado. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

2.884ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 01/12/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicada a análise do Edital de Chamamento Público sem número de 2015, em razão da perda superveniente de seu objeto, ocasionada pela revogação do certame.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais, que se arquivem os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, JOÃO ANTONIO e a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

Ausente o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, por motivo de férias.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de agosto de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator



RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do Chamamento Público para celebração de Termo de Cooperação visando a instalação de 300 estações de autoatendimento para retirada de bicicletas de uso compartilhado, cada uma com 10 bicicletas, totalizando 3.000 bicicletas, para continuidade do Projeto Bike Sampa com base no DM 52.062/10, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

A conclusão inicial da Coordenadoria V foi no sentido de que o Edital não reunia condições de prosseguimento, em razão das seguintes irregularidades:

"4.1 - não reúne condições de prosseguimento, preliminarmente, pela suscitada ausência de fundamentação legal do Termo de Cooperação proposto (item 3.2 deste relatório), questão que em nosso entendimento deve ser apreciada pela especializada desta C. Corte de Contas, e em razão das seguintes infringências/impropriedades:

4.1 - Não foi apresentada justificativa para a celebração do Termo de Cooperação, em descumprimento ao que preconiza o artigo 50 da LM 14.223/06. Além disso, entendemos necessário que a SMT apresente estimativa dos custos referentes aos investimentos necessários para a instalação do objeto pretendido, tendo em vista que a cooperação será firmada com entidade privada com fins lucrativos (item 3.4 do relatório).

4.2 - Não há especificações relacionadas ao objeto do Termo de Cooperação, o que consideramos indispensável a fim de possibilitar de fato a participação de outros interessados, bem como para que possam ser avaliadas as propostas ofertadas e, sobretudo, alcançado o interesse público (item 3.5 do relatório).

4.3 - Não foram estabelecidos critérios para julgamento das propostas oferecidas, tornando subjetiva qualquer decisão que venha a ser tomada, podendo ensejar questionamentos de toda ordem. Ademais, a publicação do Comunicado do Chamamento Público se deu por mera formalidade, e não com a efetiva finalidade de oportunizar o recebimento de novas propostas, em ofensa aos princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade (item 3.6 do relatório).

4.4 - A eventual coexistência dos Termos de Cooperação advindos do presente chamamento e do Chamamento 01/2015, importará na ausência de padronização do sistema, além de ofensa ao princípio constitucional da isonomia dada a enorme desvantagem do cooperado que tiver ingressado por meio do Edital de Chamamento 01/2015 (item 3.7 do relatório).

Por derradeiro, recomendamos que todo e qualquer procedimento destinado à seleção de propostas seja identificado por número de ordem em prol da rastreabilidade e transparência dos atos administrativos."



Diante disso, foi determinada a suspensão "ad cautelam" do certame (com data de abertura prevista para 10 de outubro de 2015), decisão que foi referendada em votação unânime, na sessão ordinária de 11 de outubro de 2015.

Por diversas vezes a Origem foi instada a conhecer das decisões da Auditoria, que mantinha as irregularidades por entender que as justificativas apresentadas não eram aptas a sanar os apontamentos.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo também opinou no sentido da manutenção das irregularidades.

Depois de sucessivas trocas de ofícios entre a Origem e este Tribunal, sobreveio notícia de revogação do pregão, conforme verificado em publicação no DOC de 22 de dezembro de 2015. Diante disso, todos os órgãos técnicos, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral passaram a opinar pela perda de objeto do presente TC.

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos da análise do Chamamento Público sem número de 2015 realizado pela Secretaria Municipal de Transportes, para celebração de Termo de Cooperação visando a instalação de 300 estações de autoatendimento para retirada de bicicletas de uso compartilhado, cada uma com 10 bicicletas, totalizando 3.000 bicicletas, para continuidade do Projeto Bike Sampa com base no Decreto Municipal 52.062/10, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

A conclusão inicial da Coordenadoria V foi no sentido de que o Edital, não reunia condições de prosseguimento, em razão de diversas irregularidades, motivo pelo qual foi determinada a suspensão do certame (decisão referendada pelo Plenário).

Por diversas vezes foram trocados ofícios entre os órgãos Técnicos desta Corte e a Origem, com o fim de sanar as irregularidades. Todavia, segundo a Auditoria e a Assessoria Jurídica de Controle Externo, as justificativas e correções efetuadas pela Secretaria Municipal de Transportes não foram suficientes para superar os questionamentos. Não obstante, sobreveio informação de revogação do certame em 12 de dezembro de 2015. Diante disso, todos os órgãos técnicos, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral passaram a opinar pela perda de objeto do presente TC.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, julgo prejudicada a análise do chamamento sem número de 2015, em razão da perda superveniente de objeto ocasionada pela revogação do certame. Registro que



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

o Chamamento Público 1/2016 (que se encontra em andamento e sucedeu o chamamento ora julgado) também realizado pela Secretaria Municipal de Transportes, com objeto muito similar, é analisado por este Tribunal nos autos do TC 72-001.015.16-07.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.